



v. 05, n° 02 - jul/dec 2025

ISSN 2763-8685

# LATIN AMERICAN JOURNAL OF EUROPEAN STUDIES



# TABLE OF CONTENTS

<b>EDITORIAL</b>	<b>7</b>
<b><u>DOSSIER - DIGITAL TRANSFORMATION AND INNOVATIVE SOLUTIONS</u></b>	
<b>FROM TRANSPARENCY TO STANDARDS: THE ROLE OF THE TBT AGREEMENT IN ADDRESSING AI REGULATORY CHALLENGES</b>	<b>14</b>
<i>Milena da Fonseca Azevedo</i>	
<b>TRANSFORMAÇÕES DIGITAIS E PATENTES: SEP E LICENÇA FRAND</b>	<b>41</b>
<i>Luiz Otávio Pimentel</i>	
<i>Ana Paula Gomes Pinto</i>	
<b>PATENTES ESENCIALES A LAS NORMAS TÉCNICAS DE SERVICIOS: SSEP DIGITALES EN EL SISTEMA MULTILATERAL DE COMERCIO</b>	<b>59</b>
<i>Fabíola Wüst Zibetti</i>	
<b>DIGITAL SOVEREIGNTY IN THE CLOUD AND INTERNATIONAL LAW: TOWARDS A BALANCE BETWEEN STATE AUTONOMY AND TRANSNATIONAL CYBER GOVERNANCE</b>	<b>84</b>
<i>Danilo Garcia Caceres</i>	
<b>EL CAMINO AL FORTALECIMIENTO DE LA COOPERACIÓN ESTRATÉGICA DIGITAL ENTRE LA UNIÓN EUROPEA Y AMÉRICA LATINA Y EL CARIBE</b>	<b>106</b>
<i>Keren Susana Herrera Ciro</i>	
<b>BETWEEN INNOVATION AND RISK:REGULATING ARTIFICIAL INTELLIGENCE UNDER BRAZILIAN BILL NO. 2,338/2023 AND THE EU AI ACT (REGULATION (EU) 2024/1689 - CHALLENGES FOR THE PROTECTION OF FUNDAMENTAL RIGHTS</b>	<b>140</b>
<i>Álvaro Sampaio Corrêa Neto</i>	
<i>Cristina Mendes Bertoncini Corrêa</i>	
<i>Desirré Dornelles de Ávila Bollmann</i>	

<b>A PROTEÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS EM SISTEMAS DE RISCO ELEVADO NO REGULAMENTO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA</b>	<b>174</b>
<i>Victória Fernandes de Moraes</i>	
<b>ARTIFICIAL INTELLIGENCE: CHALLENGES OF EXPLAINABILITY ON DISINFORMATION THROUGH CHATBOTS</b>	<b>207</b>
<i>René Palacios Garita</i>	
<b>LA EVOLUCIÓN Y APORTACIÓN EUROPEA EN EL RECONOCIMIENTO DE LA AUTODETERMINACIÓN INFORMATIVA Y LA PROTECCIÓN DE DATOS PERSONALES COMO DERECHOS HUMANOS,</b>	<b>229</b>
<i>Eduardo Kanahuati Fares</i>	
<b>A PROTEÇÃO DAS GERAÇÕES FUTURAS NO CONSTITUCIONALISMO DIGITAL: SUSTENTABILIDADE, RESPONSABILIDADE E JUSTIÇA INTERGERACIONAL</b>	<b>256</b>
<i>Luis Clóvis Machado da Rocha Junior</i>	
<b>AUTOMAÇÃO INTELIGENTE E EXCLUSÃO INTERGERACIONAL: UMA PROPOSTA DE CONTRIBUIÇÃO PARA A SEGURANÇA SOCIAL</b>	<b>275</b>
<i>Claudia Marchetti da Silva</i>	
<b>CRIPTOMINERÍA Y SU HUELLA ECOLÓGICA: UN ESTUDIO PREVIO DE LA SITUACIÓN EN PARAGUAY</b>	<b>294</b>
<i>Danielle de Ouro Mamed</i>	
<i>Cecílio Arnaldo Rivas Ayala</i>	
<i>Noelia Bernadett Ozuna González</i>	
<b>PROCESO DIGITAL EN EL PODER JUDICIAL BRASILEÑO: CRISIS Y OPORTUNIDADES</b>	
<b>320</b>	
<i>Claudio Eduardo Regis de Figueiredo e Silva</i>	

**CONCIL-IA PROJECT: FINAL FINDINGS AND DIGITAL INNOVATIONS  
FOR CONFLICT RESOLUTION** 343

*Maykon Marcos Júnior  
Guilherme de Brito Santos  
João Gabriel Mohr  
Andressa Silveira Viana Maurmann  
Luísa Bollmann  
Arthur Machado Capaverde  
Cristian Alexandre Alchini  
Maite Fortes Vieira  
Lucas de Castro Rodrigues Pereira  
Isabela Cristina Sabo  
Aires José Rover*

**CONTRATOS ELETRÔNICOS REALIZADOS POR MEIO DO APLICATIVO  
WHATSAPP: UM ESTUDO ENTRE BRASIL E UNIÃO EUROPEIA** 370

*Elaine Sant'Anna de Carvalho  
Geanne Gschwendtner de Lima  
Thainá Schroeder Ribeiro*

**ARTICLES**

**NOTAS SOBRE LA REFORMA DE LA CORTE INTERAMERICANA DE  
DERECHOS HUMANOS** 390

*Manuel Becerra Ramírez*

**EL RÉGIMEN GLOBAL DE SANCIONES DE LA UNIÓN EUROPEA COMO  
INSTRUMENTO FRENTE A LAS GRAVES VIOLACIONES DE DERECHOS  
HUMANOS EN AMÉRICA LATINA: FUNDAMENTOS, APLICACIÓN Y  
COMPARACIÓN CON EL SISTEMA INTERAMERICANO DE DERECHOS  
HUMANOS** 412

*Carol Jazmín Orbegoso Moreno  
Patricia Cristina Vega Pacheco  
Jose Rodrigo Alva Gastañadui*

**LA GLOBALIZACIÓN DE LOS CONCEPTOS DEMOCRÁTICOS Y DE  
ESTADO DE DERECHO DE LA UNIÓN EUROPEA: EL CASO DE AMÉRICA  
LATINA Y EL CARIBE** 469

*Nuria Puentes Ruiz*

# TRANSFORMAÇÕES DIGITAIS E PATENTES:

Sep e licença Frand<sup>1</sup>

Luiz Otávio Pimentel<sup>2</sup>

Ana Paula Gomes Pinto<sup>3</sup>

**RESUMO:** O artigo aborda as patentes SEP (Standard Essential Patents) e o licenciamento FRAND (Fair, Reasonable and Non-Discriminatory), questões fundamentais para a transformação digital e inovação tecnológica contemporânea. Apresenta uma introdução aos conceitos, características e implicações jurídico-econômicas do tema. Analisa o contexto brasileiro, examinando políticas públicas implementadas sob a perspectiva dos Planos de Ação da Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual (ENPI), além de decisões administrativas proferidas por órgãos reguladores e decisões judiciais nas esferas estadual e federal, incluindo casos emblemáticos que moldaram o entendimento da matéria no país. Discute desafios centrais como a necessidade de transparência na declaração de patentes essenciais, a definição de royalties justos e razoáveis, e o impacto das decisões judiciais no ecossistema de Propriedade Intelectual. Busca o debate de soluções que equilibrem adequadamente os direitos dos titulares de patentes, a promoção da concorrência e o acesso democrático à tecnologia, alinhando-se às possíveis contribuições aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODSs). Finaliza apontando discussões atuais e questionamentos relevantes para debates futuros na área.

**PALAVRAS- CHAVE:** Patentes Essenciais de Padrão; Licença FRAND; ODSs.

## DIGITAL TRANSFORMATIONS AND PATENTS: SEP AND FRAND LICENSING

**ABSTRACT:** This article addresses Standard Essential Patents (SEPs) and Fair, Reasonable and Non-Discriminatory (FRAND) licensing, which are fundamental to digital transformation and contemporary technological innovation. It provides an introduction to the concepts, characteristics, and legal and economic implications for the topic. The study analyses the Brazilian context, examining public policies implemented from the perspective of the National Intellectual Property Strategy (ENPI) Action Plans, as well as administrative decisions issued by regulatory bodies and judicial rulings at both state and federal levels, including landmark cases that have shaped the understanding of this

1. Luiz Otávio Pimentel e Ana Paula Gomes Pinto, "Transformações digitais e patentes: Sep e licença Frand", *Latin American Journal of European Studies* 5, no. 2 (2025): 41 et seq.
2. Doutor em Direito, professor no Programa de Pós-Graduação da Atitus Educação (Brasil), e-mail: [pimentel.lop@gmail.com](mailto:pimentel.lop@gmail.com). <https://orcid.org/0009-0003-2643-566X>
3. Doutora em Direito, pesquisadora no Pós-Doutorado do Programa de Pós-Graduação da Atitus Educação (Brasil), e-mail: [anapaulapinto@gmail.com](mailto:anapaulapinto@gmail.com). <https://orcid.org/0000-0001-7689-5304>.



matter in the country. It discusses central challenges such as the need for transparency in the declaration of essential patents, the determination of fair and reasonable royalties, and the impact of judicial decisions on the Intellectual Property ecosystem. The article seeks to debate solutions that adequately balance patent owners' rights, the promotion of competition, and democratic access to technology, aligning with potential contributions to the Sustainable Development Goals (SDGs). It concludes by highlighting current discussions and relevant questions for future debates on that matter.

**KEYWORDS:** Standard Essential Patents; FRAND Licensing; SDGs.

**SUMÁRIO:** Introdução; 1. Aspectos Gerais; 2. Política brasileira de patentes: Plano de ação 2023-2025; 3. SEP no CADE; 3.1 Caso TCT vs. Ericsson; 3.2 Caso Lenovo e Motorola vs. Ericsson; 4. SEP no Judiciário Federal; 5. SEP no Judiciário Estadual; 6. Precedente de interpretação judicial; 6.1 Caso Nokia vs. Oppo; 6.2 Caso JVC vs. TCL; Considerações Finais; Referências.

## INTRODUÇÃO

Os conceitos de essencialidade, definidos pela indústria, e de padrão, estânadar ou modelo técnico, estabelecidos pelos órgãos ou agências reguladoras, são fundamentais no estudo do tema deste artigo.

Uma patente essencial (a seguir SEP, sigla da expressão em inglês "Standard Essential Patents") protege uma tecnologia necessária, muitas vezes indispensável para a implementação de um padrão técnico específico, como Wi-Fi, USB, Bluetooth ou 5G.

Por força da essencialidade da tecnologia, essas patentes devem ser licenciadas sob termos justos, razoáveis e não discriminatórios (a seguir FRAND, sigla da expressão em inglês "Fair, Reasonable and Non-Discriminatory Licensing") para garantir que a tecnologia seja acessível a toda indústria que requer sua utilização e evitar práticas anticompetitivas. Elas são cruciais para a interoperabilidade de dispositivos eletrônicos, por exemplo, entre diferentes produtos em concorrência no mercado.

As principais características deste tipo de patente são:

- » A existência de um padrão tecnológico declarado pelo titular no processo de patenteamento, essencial e intrinsecamente ligado a uma tecnologia, que consiste em um conjunto de regras que especifica como deve funcionar para que diferentes dispositivos sejam compatíveis.

- » Um padrão estabelecido que implica na obrigação de licenciamento: o titular de patente essencial declara concordar em licenciar seus direitos para qualquer indústria interessada em utilizar o padrão, em termos “justos, razoáveis e não discriminatórios”.
- » Se é um padrão, o acesso a ele deve ser equitativo e não discriminatório, pois por força da obrigação de licenciar, deve-se garantir que a tecnologia padronizada não seja utilizada de forma a criar um monopólio, permitindo que empresas concorrentes compitam e que os consumidores se beneficiem da interoperabilidade.

Os padrões tecnológicos da informação e da comunicação (TICs) estão relacionados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (a seguir ODSs) da Agenda 2030 das Nações Unidas, especialmente ao ODS 9 – Indústria, Inovação e Infraestrutura –, que busca “construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação”<sup>4</sup> e o acesso a tecnologias.

Uma tecnologia é considerada “padrão ODS” quando se alinha aos cinco pilares da sustentabilidade – pessoas, planeta, prosperidade, paz e parcerias<sup>5</sup> – buscando melhorar a qualidade de vida, o ambiente e promover o desenvolvimento social e econômico de forma harmoniosa.

Uma tecnologia contribui para os ODSs quando favorece a conectividade digital e amplia o acesso universal a tecnologias de informação e comunicação e à internet, promovendo a inclusão digital e a transformação socioeconômica.

Na literatura jurídica brasileira, cabe destacar o trabalho pioneiro da professora Fabíola Wüst Zibetti (2012): “Relação entre normalização técnica e propriedade intelectual no ordenamento jurídico do comércio internacional”.<sup>6</sup>

- 
4. Nações Unidas. “Objetivos do Desenvolvimento Sustentável 9.”, acesso em 16 de outubro de 2025. <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/9>.
  5. United Nations. General Assembly. Resolution 70/1, “Transforming our world: the 2030 Agenda for Sustainable Development,” UN Doc. A/RES/70/1 (2015), acesso em 15 de outubro de 2025. [https://www.un.org/en/development/desa/population/migration/generalassembly/docs/globalcompact/A\\_RES\\_70\\_1\\_E.pdf](https://www.un.org/en/development/desa/population/migration/generalassembly/docs/globalcompact/A_RES_70_1_E.pdf).
  6. Fabíola W. Zibetti. “Relação entre normalização técnica e propriedade intelectual no ordenamento jurídico do comércio internacional.” Tese (Doutorado em Direito), Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

A atualidade do tema é evidenciada, por exemplo, pelo Simpósio sobre Patentes Essenciais, promovido pela Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) em 18 e 19 de setembro de 2025, em Genebra, Suíça.

No Brasil, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) cuja missão é “zelar pela livre concorrência no mercado, sendo a entidade responsável, no âmbito do Poder Executivo, não só por investigar e decidir, em última instância, sobre a matéria concorrencial, como também fomentar e disseminar a cultura da livre concorrência”,<sup>7</sup> realizou o seminário “SEP no Brasil e no Exterior”, em 25/10/2025.

Face à atualidade do tema no mundo e na região, bem como uma literatura ainda escassa, a abordagem proposta neste artigo será de caráter exploratório.

## 1. ASPECTOS GERAIS

Segundo a OMPI, no seu site na internet:

Una patente esencial para cumplir con las normas técnicas [SEP] es una patente que protege una invención esencial para la aplicación de una norma relativa a una tecnología concreta. Estas normas son fundamentales para garantizar la seguridad, la interoperabilidad y la compatibilidad de los productos y servicios que ofrecen distintas empresas. Las normas técnicas y las [SEP]. Las normas relativas a la tecnología pueden ser complejas. A menudo una norma concreta tiene asociadas numerosas [SEP]. Algunos productos pueden utilizar únicamente partes de una norma para llevar a cabo una determinada función, mientras que otros pueden aplicar varias normas a la vez. Esto es especialmente cierto en el campo de las tecnologías de la información y las comunicaciones (TIC), en el que la interoperabilidad es más necesaria. Las [SEP] existen en todos los sectores de la tecnología, aunque la transición a la economía digital en los últimos años ha hecho que los consumidores sean más conscientes de las normas relacionadas con la conectividad.<sup>8</sup>

- 
7. Brasil. Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE). “Defesa da concorrência: Patentes essenciais e padrões tecnológicos: CADE debate desafios à economia e inovação no mercado global.” 26 de setembro de 2025. <https://www.gov.br/cade/pt-br/assuntos/noticias/patentes-essenciais-e-padroes-tecnologicos-cade-debate-desafios-a-economia-e-inovacao-no-mercado-global>.
  8. World Intellectual Property Organization (WIPO). “Patentes esenciales para cumplir con las normas técnicas.”, acesso em 15 de outubro de 2025. <https://www.wipo.int/es/web/patents/topics/sep>.

A OMPI ofrece algunos ejemplos de patrones técnicos de tecnologías patentadas reconocidas y basadas en SEP, transcritas a seguir:

#### **Wi-Fi (IEEE 802.11)**

Wi-Fi es una tecnología de comunicación inalámbrica omnipresente que permite a dispositivos como teléfonos inteligentes, ordenadores portátiles y dispositivos domésticos inteligentes conectarse a Internet y comunicarse entre ellos a través de redes de área local. Las [SEP] asociadas a Wi-Fi son cruciales para garantizar una conectividad fluida y la compatibilidad entre distintos dispositivos.

#### **USB (Universal Serial Bus)**

USB es una interfaz normalizada que permite conectar diversos periféricos a ordenadores y otros dispositivos. La tecnología USB utiliza protocolos normalizados basados en [SEP] para garantizar una transferencia de datos fiable y uniforme, ya se trate de cargar un teléfono inteligente o de conectar un disco duro externo o una impresora.

#### **Advanced Video Coding (MPEG-4 Part 10/H.264)**

MPEG-4 Part 10 es una norma de compresión de video que se utiliza, por ejemplo, en la transmisión en continuo de video digital, en servicios de video en línea y en videoconferencias. Las [SEP] en las que se basa MPEG-4 Part 10 garantizan una transmisión de video eficiente al tiempo que mantienen una reproducción de alta calidad en diversas plataformas y dispositivos.

#### **4G LTE (Long-Term Evolution)**

4G LTE es la tecnología de red móvil de cuarta generación que utilizan nuestros teléfonos inteligentes y que permite una mayor velocidad en la transmisión de datos, la transmisión de video en continuo y la navegación por Internet. Las [SEP] de la tecnología 4G LTE son esenciales para garantizar una comunicación móvil fluida en todo el mundo.<sup>9</sup>

Uma licença FRAND é um compromisso contractual de licenciamento para patentes consideradas essenciais para um padrão tecnológico, exigindo que o titular da patente conceda a licença a qualquer implementador interessado, sob termos justos, razonáveis e não discriminatórios. O objetivo é garantir o acesso equitativo a tecnologias cruciales para a interoperabilidade e a comunicación, sem a necessidade de impor uma licença compulsória. A OMPI resalta: "El objetivo es crear unas condiciones de mercado equitativas tanto para los titulares de las PEN como para quienes las aplican, y fomentar la competencia y la innovación

9. World Intellectual Property Organization (WIPO). "Patentes esenciales para cumplir con las normas técnicas".

en los sectores que dependen de tecnologías normalizadas".<sup>10</sup> Assim, as partes do contrato de uma licença FRAND são chamadas de proprietário (licenciante) e executor ou implementador (licenciado).

No caso dos ODSs, a nosso ver, uma tecnologia de padrão essencial contribui na:

- » **Infraestrutura sustentável:** desenvolvimento de infraestruturas como energia, telecomunicações e transportes, que sejam resilientes a mudanças climáticas e desastres naturais.
- » **Inovação e pesquisa:** fortalecimento da pesquisa científica e da inovação em todos os países, especialmente naqueles em desenvolvimento, para criar soluções sustentáveis.
- » **Conectividade digital:** aumento do acesso universal a TIC e à internet, para promover a inclusão digital e a transformação socioeconômica.
- » **Eficiência de recursos:** adoção de tecnologias limpas e de processos industriais mais eficientes no uso de recursos e na redução do impacto ambiental.
- » **Educação e conhecimento:** uso de plataformas online e outras ferramentas tecnológicas para tornar a educação mais acessível e para disseminar o conhecimento sobre sustentabilidade.

Os ODSs moldam os padrões tecnológicos, resumida e particularmente, de três formas principais:

- » **Avaliação de impacto:** os ODSs fornecem um quadro para avaliar se as tecnologias desenvolvidas são verdadeiramente sustentáveis e benéficas para a sociedade e o meio ambiente.
- » **Incentivo à inovação:** os objetivos da Agenda 2030 da ONU incentivam empresas e organizações a desenvolver novas tecnologias que abordem os desafios globais e contribuam para um futuro mais sustentável e equitativo.
- » **Abordagem holística:** a análise de tecnologias deve considerar sua contribuição para todos os cinco pilares dos ODSs, garantindo um equilíbrio entre o desenvolvimento tecnológico e os impactos sociais, ambientais e econômicos.

---

10. World Intellectual Property Organization (WIPO). "Patentes esenciales para cumplir con las normas técnicas".

## 2. POLÍTICA BRASILEIRA DE PATENTES: PLANO DE AÇÃO 2023-2025

O governo brasileiro, através da Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual (ENPI), com vigência de 10 anos (2021-2030), deu impulso ao tema:

[...] com o objetivo de coordenar e fortalecer o Sistema Nacional de Propriedade Intelectual (SNPI). A ENPI visa a organizar ações de longo prazo, promovendo a integração de diversos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, bem como da sociedade civil, para incentivar a criatividade, inovação, investimentos e a competitividade, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do Brasil.<sup>11</sup>

A execução de seus eixos estratégicos ocorre por meio de planos de ação bienais. O Plano de Ação 2023-2025<sup>12</sup> havia identificado três metas, uma das quais é reduzir o tempo de processamento de pedidos de patentes no Brasil de 6,9 para três anos,<sup>13</sup> as demais referem-se a marcas, desenhos industriais e mentorias e capacitações.

O plano inclui uma única ação direcionada às SEP, aqui descritas em termos muito gerais e abertos: "Promover o diálogo, o estudo e a divulgação de boas práticas na adoção de soluções e condições para o licenciamento de patentes essenciais em termos FRAND, com o objetivo de melhorar nesta área, identificando dificuldades, opções de resolução de conflitos e outras ações relevantes".<sup>14</sup>

A única entrega relacionada a esta ação é um estudo do Departamento de Defesa da Concorrência no CADE sobre SEP e o seu impacto na concorrência, conforme ação 1.7, do eixo 4 da Resolução<sup>15</sup> de aprovação do Plano.

- 
11. Brasil. Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC). "Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual (ENPI)." Acesso em: 15 out. 2025. <https://www.gov.br/propriedade-intelectual/pt-br/assuntos/estrategia-nacional-de-propriedade-intelectual>.
  12. Brasil. Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC). *Resolução GIP/MDIC* n. 13, de 28 de janeiro de 2025. Aprova a revisão do Plano de Ação 2023-2025 da Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual (ENPI). <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-gipi/mdiic-n-13-de-28-de-janeiro-de-2025-609766281>.
  13. Conforme descrito na meta 1 do Plano de Ação 2023-2025 da ENPI. Brasil. Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC). *Resolução GIP/MDIC*.
  14. ENPI. Brasil. Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC). *Resolução GIP/MDIC*; Brasil, "Eixo 4: Modernização dos marcos legais e infralegais," acesso em 15 de outubro de 2025, <https://www.gov.br/propriedade-intelectual/pt-br/assuntos/plano-de-acao/2023-2025/eixo-4>.
  15. Brasil. Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC). *Resolução GIP/MDIC*.

Já o Plano de Ação 2025-2027, instituído pela Resolução GIPI/MDIC n. 14, de 01/08/2025,<sup>16</sup> não menciona diretamente questões relacionadas à SEP e Licenças FRAND. Contudo, exemplificativamente, há a participação da Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica (ABINEE) em eixos distintos para melhoria e elaboração de guias e boas práticas na gestão de ativos de PI. A ABINEE possui como associadas “empresas nacionais e estrangeiras, instaladas em todo país e de todos os portes”<sup>17</sup> dentre as principais titulares e licenciantes de patentes SEP. Caberá, ao longo dos próximos anos, analisar as revisões do Plano de Ação 2025-2027 para verificar se o tema constará expressamente no documento.

### **3. SEP NO CADE**

Como parte das entregas previstas no Plano de Ação 2023-2025, o CADE<sup>18</sup> apresentou, em agosto de 2025, um documento resultante de ação específica da ENPI, denominado “Contribuições do CADE: Patentes Essenciais”.<sup>19</sup> O estudo apresenta diversas informações em um estudo comparado, do qual ressaltamos os pontos de discussão de alguns dos casos emblemáticos relatados no Brasil.

#### **3.1 Caso TCT vs. Ericsson**

A empresa TCT apresentou um procedimento preparatório ao CADE alegando que a Ericsson estava cometendo violações das regras antitruste e simulando litígios ao licenciar SEP no Brasil. O CADE, todavia, rejeitou as alegações da TCT e concluiu que um caso envolvendo direito de SEP é uma demanda privada, que

- 
16. Brasil. Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC). *Resolução GIPI/MDIC*.
  17. Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica, “Institucional,” acesso em 15 de outubro de 2025, <https://www.abinee.org.br/institucional/>.
  18. Brasil, Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, acesso em 15 de outubro de 2025, [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2011-2014/2011/lei/l12529.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2011/lei/l12529.htm).
  19. Brasil, Conselho Administrativo de Defesa Econômica, “Estudo do Cade analisa panorama internacional e nacional sobre patentes essenciais,” acesso em 15 de outubro de 2025, <https://www.gov.br/cade/pt-br/assuntos/noticias/estudo-do-cade-analisa-panorama-internacional-e-nacional-sobre-patentes-essenciais>.

deve ser resolvida em uma disputa privada, portanto, não justifica a intervenção do governo, uma vez que não prejudica a concorrência.

O estudo do CADE apresenta o procedimento preparatório n. 08700.008409/2014-00 (2014),<sup>20</sup> que trata do caso TCT Mobile vs. Ericson, “a primeira decisão sobre uma patente essencial” que pode ser resumida da seguinte forma (p. 77-79):

**Acusações da TCT:**

A TCT Mobile alegou que a Ericsson abusou de patentes essenciais 3G por meio de “sham litigation” (litigância simulada), dupla cobrança de royalties sobre “chipsets” (conjunto de componentes eletrônicos) importados e imposição de royalties incompatíveis com obrigações FRAND, visando excluir ou pressionar a empresa TCT no mercado de celulares.

**Defesa da Ericsson:**

Ericsson negou “sham litigation”, afirmou que buscou proteção contra estratégia de “hold-out” da TCT (evitar ou adiar pagamento de “royalties”) e apontou ações judiciais cruzadas, além da negociação pendente sobre termos FRAND.

**Negociação:**

Nas negociações, o titular da SEP deve receber de todos os implementadores o mesmo valor de royalties ou valores proporcionais à contribuição pelo uso de padrão; há dificuldade dos implementadores em avaliar se ofertas são FRAND devido à confidencialidade de contratos entre titulares e licenciados, inclusive sigilo de processos judiciais ou arbitrais.

**Decisão do CADE:**

A Superintendência-Geral do CADE recomendou e publicou o arquivamento do procedimento em 2015, concluindo que a titularidade das patentes pertencia à Ericsson, que não houve prova de “sham litigation”, nem indícios de conduta

20. Brasil, Conselho Administrativo de Defesa Econômica, Procedimento preparatório n. 08700.008409/2014-00 (2014), acesso em 15 de outubro de 2025, [https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md\\_pesq\\_processo\\_exibir.php?2pXoYgv29q86Rn-fAe4ZUaXIR3v7-g-VxEWL1jeB-RtUqqOwvr6Zlwyl0lhRNSr2Q22IByVKByYDYwsa13\\_Jxq6U5YjSoS9aygSxbA0Ep-GXKGElPryFAmr-oT3Sv9bly](https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_exibir.php?2pXoYgv29q86Rn-fAe4ZUaXIR3v7-g-VxEWL1jeB-RtUqqOwvr6Zlwyl0lhRNSr2Q22IByVKByYDYwsa13_Jxq6U5YjSoS9aygSxbA0Ep-GXKGElPryFAmr-oT3Sv9bly).

anticompetitiva e que disputas sobre valor de "royalties" são questões privadas a serem resolvidas no Judiciário.

### **3.2 Caso Lenovo e Motorola vs. Ericsson**

O estudo do CADE também destacou o caso tratado no procedimento preparatório n. 08700.003442/2024-16 (2024)<sup>21</sup> – Motorola, Lenovo vs. Ericsson, uma síntese sobre o caso é relevante para a discussão proposta neste artigo:

#### **A acusação da Motorola e da Lenovo:**

A Motorola e a Lenovo alegaram que a Ericsson abusou de posição dominante ao cobrar "royalties" excessivos por patentes essenciais à tecnologia 5G NR, além de ameaçar proibir a comercialização de seus "smartphones" no Brasil. As empresas sustentaram que a Ericsson usou a jurisdição nacional para forçar um acordo global em termos e valores extorsivos, o que comprometeria suas presenças no mercado brasileiro. Diante disso, foi requerida uma medida preventiva para impedir a imposição de proibições comerciais pela Ericsson.

#### **Defesa da Ericsson:**

A Ericsson afirmou que suas patentes são essenciais ao 5G no Brasil e que o licenciamento deve ser feito em caráter global e em termos FRAND, com preço pré-estabelecido. Alegou também que a Motorola e a Lenovo violaram seus direitos de propriedade industrial ao se recusarem a firmar um acordo global e condicionou a autorização no Brasil ao licenciamento nos demais países. A empresa negou prática de "hold-up" e afirmou que buscou negociação em múltiplas jurisdições (vários países).

#### **Negociação:**

A negociação girou em torno de preço da licença, abrangência geográfica e forma de licenciamento das patentes essenciais ao 5G. As implementadoras propuseram pagar temporariamente valores no Brasil até o estabelecimento

21. Brasil, Conselho Administrativo de Defesa Econômica, Procedimento preparatório n. 08700.003442/2024-16 (2024), acesso em 15 de outubro de 2025, [https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md\\_pesq\\_processo\\_exibir.php?1MQnTNkPQ\\_sX\\_bghfgNtnzTLgP9Ehbk5UOJvmzyesnbE-Rf6Pd6hBcedDS\\_xdwMQMK6\\_PgwPd2GFLijH0OLyFQDNs-s-1Dl0flZhYZrKH5XKchW8UrElWuL-PbqeY84-O](https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_exibir.php?1MQnTNkPQ_sX_bghfgNtnzTLgP9Ehbk5UOJvmzyesnbE-Rf6Pd6hBcedDS_xdwMQMK6_PgwPd2GFLijH0OLyFQDNs-s-1Dl0flZhYZrKH5XKchW8UrElWuL-PbqeY84-O).

de um acordo global, enquanto a Ericsson exigiu um acordo local em termos FRAND, como condição para licenciar. Havia litígios paralelos em diferentes países e foi questionado se o foro brasileiro configuraria pressão indevida para um acordo global.

### **Decisão do CADE:**

A Superintendência-Geral do CADE concluiu que não havia “fumus boni iuris”, nem evidência de dano antitruste, nem violação demonstrada aos termos FRAND, e indeferiu a medida preventiva. Apesar da desistência do recurso pelas partes após um acordo entre elas, o Tribunal do CADE propôs a abertura de inquérito administrativo<sup>22</sup> por indícios de discriminação de preços e imposição de condições possivelmente abusivas com risco de exclusão de concorrente no mercado 5G.

No voto do relator do caso, o conselheiro Gustavo Augusto, constou que: “6. Contudo, eventual acordo entre as partes não afasta a necessidade de se apurar a possível conduta infracional, uma vez o titular dos bens jurídicos protegidos pela Lei Defesa da Concorrência é a coletividade, não a empresa representante (parágrafo único do art. 1º da LDC). Nesse caso, deve o CADE proceder de ofício a apuração, ainda que a empresa representante desista da sua representação”.<sup>23</sup>

## **4. SEP NO JUDICIÁRIO FEDERAL**

Nos litígios demandados pelos executores que utilizam tecnologias SEP perante o foro judiciário federal de primeira instância, com a pretensão de limitar os direitos conferidos pelas SEP, as decisões prolatadas destacaram que a lei não discrimina patentes essenciais. Segundo a juíza federal Marcia Maria Nunes de Barros, por exemplo: “Não há previsão legal que estabeleça que a

22. Brasil, Conselho Administrativo de Defesa Econômica, Recurso voluntário n. 08700.010219/2024-17, acesso em 15 de outubro de 2025, [https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md\\_pesq\\_documento\\_consulta\\_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1skjh7ohC8yMfhLoDBLddZ7BJaSj-R1wMZDgIQel66QrOJDLDJGYRy-WsBSAfbjklLga9Ngwl0hnt79lxSPWw7M1P4PO-XleQ-ORAZyGVg](https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1skjh7ohC8yMfhLoDBLddZ7BJaSj-R1wMZDgIQel66QrOJDLDJGYRy-WsBSAfbjklLga9Ngwl0hnt79lxSPWw7M1P4PO-XleQ-ORAZyGVg).

23. Brasil, Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, acesso em 15 de outubro de 2025.

essencialidade de uma patente tenha sido reconhecida ou declarada; o INPI<sup>24</sup> deve registrar essa circunstância no respectivo registro".<sup>25</sup>

A Lei de Propriedade Industrial brasileira, n. 9.279, de 1996, (LPI) dispõe que: "Art. 42. A patente confere ao seu titular o direito de impedir terceiro, sem o seu consentimento, de produzir, usar, colocar à venda, vender ou importar com estes propósitos: I. produto objeto de patente; II. processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado. [...]"<sup>26</sup>

O direito de exclusão é da natureza da proteção conferida pelas patentes no Brasil:

Art. 209. Fica ressalvado ao prejudicado o direito de haver perdas e danos em resarcimento de prejuízos causados por atos de violação de direitos de propriedade industrial e atos de concorrência desleal não previstos nesta Lei, tendentes a prejudicar a reputação ou os negócios alheios, a criar confusão entre estabelecimentos comerciais, industriais ou prestadores de serviço, ou entre os produtos e serviços postos no comércio. § 1º Poderá o juiz, nos autos da própria ação, para evitar dano irreparável ou de difícil reparação, determinar liminarmente a sustação da violação ou de ato que a enseje, antes da citação do réu, mediante, caso julgue necessário, caução em dinheiro ou garantia fidejussória. [...].<sup>27</sup>

Como se vê do art. 209, § 1º, da LPI, o juiz pode determinar medidas cautelares para evitar a violação de patente, remédio previsto para conferir proteção efetiva de patentes, desde que não haja danos punitivos ou agravados ao final do processo.

- 
24. INPI: Instituto Nacional da Propriedade Industrial, órgão responsável pela concessão de marcas e patentes no Brasil.
  25. Otto Licks, Carlos Aboim, e Rodolfo Barreto, "Brazil: SEPs and FRAND – litigation, policy and latest developments," IAM, 22 de outubro de 2024, acesso em 15 de outubro de 2025, <https://www.lickslegal.com/articles/brazil-seps-and-frand-litigation-policy-and-latest-developments>.
  26. Brasil, Lei nº 9.279, art. 42.
  27. Brasil, Lei nº 9.279, art. 209.

## 5. SEP NO JUDICIÁRIO ESTADUAL

Ao longo dos anos, as SEP têm se tornado um tema de interesse tanto para os advogados<sup>28</sup> dos litigantes, quanto para os acadêmicos,<sup>29</sup> principalmente em decorrência das decisões judiciais proferidas no âmbito do Poder Judiciário Estadual, em especial no Estado do Rio de Janeiro. O levantamento do número de ações judiciais proferidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ) foi realizado por Silva<sup>30</sup> e por Zingales.<sup>31</sup> Ambos remontam a casos judiciais que tramitaram ou ainda tramitam no TJRJ, alguns públicos, outros em segredo de justiça.<sup>32</sup> Da mesma forma, o repositório de decisões judiciais da OMPI contém em seu arquivo quatro casos brasileiros. Em relação ao mérito das decisões, um exemplo citado por Licks, Aboim e Barreto, oriundo de decisão judicial julgada no Estado do Rio de Janeiro, sobre SEP, considerou que "Uma patente essencial não priva seu titular do direito de obter as medidas cautelares previstas na Lei de Propriedade Intelectual (artigo 209)".<sup>33</sup>

Contudo, é necessário que mais estudos sobre o tema sejam elaborados, buscando identificar as tendências das cortes estaduais no julgamento desses casos no Brasil.

- 
- 28. Mariana Mostardeiro e Natalia Barzilai, "Tudo o que você precisa saber sobre patentes essenciais a um standard!" Migalhas, acesso em 15 de outubro de 2025, <https://www.migalhas.com.br/depeso/349587/tudo-o-que-voce-precisa-saber-sobre-patentes-essenciais-a-um-standard>. Gabriel Di Blasi, Paulo A. I. de Souza, e Isabelle I. Lage, "Unpacking the maturing SEPs enforcement landscape in Brazil," IAM, 24 de setembro de 2025, acesso em 15 de outubro de 2025, <https://www.iam-media.com/article/unpacking-the-maturing-seps-enforcement-landscape-in-brazil>.
  - 29. Anny Caroline Gomes da Silva, "Patentes essenciais a um padrão tecnológico: um estudo inicial da judicialização dos conflitos como mecanismo de proteção no Brasil" (monografia, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2023), acesso em 15 de outubro de 2025, <http://hdl.handle.net/11422/22861>.
  - 30. Anny Caroline Gomes da Silva, "Patentes essenciais a um padrão tecnológico: um estudo inicial da judicialização dos conflitos como mecanismo de proteção no Brasil", 41-42.
  - 31. Nicolo Zingales, Litígios de patentes essenciais: uma perspectiva brasileira (Rio de Janeiro: FGV Direito Rio, 2025), acesso em 15 de outubro de 2025, [https://direitorio.fgv.br/sites/default/files/arquivos/litigios-de-patentes-essenciais\\_ebook.pdf](https://direitorio.fgv.br/sites/default/files/arquivos/litigios-de-patentes-essenciais_ebook.pdf), 130.
  - 32. Nicolo Zingales, Litígios de patentes essenciais: uma perspectiva brasileira, 85.
  - 33. Otto Licks, Carlos Aboim, e Rodolfo Barreto, "Brazil: SEPs and FRAND – litigation, policy and latest developments,".

## 6. PRECEDENTE DE INTERPRETAÇÃO JUDICIAL

Decisões e precedentes de jurisdições estrangeiras têm efeito persuasivo limitado no Brasil. No âmbito brasileiro, as decisões judiciais em ações de garantia de direitos de SEP, tanto em primeira instância quanto em sede de apelação, não têm efeito vinculante, prevalecendo a análise casuística de cada demanda. Contudo, algumas decisões proferidas por foros jurisdicionais de Estados que decidiram sobre uso não licenciado de SEP consideraram que uma SEP não priva o seu titular do direito de obter a medida provisória prevista no art. 209, § 1º, da LPI.<sup>34</sup>

Assim, são mencionados a seguir dois casos relevantes o âmbito de SEP, julgados no Brasil, de forma resumida, apenas para ilustrar a complexidade destas ações judiciais.

### 6.1 Caso Nokia vs. Oppo

Segundo Licks, Aboim e Barreto (2024)<sup>35</sup> a disputa judicial entre as empresas tinha como cerne a violação de uma patente relacionada a codec de voz padrão AMR-WB ajuizada pela Nokia no judiciário do Estado do Rio de Janeiro, contra a Oppo. A Nokia obteve liminar<sup>36</sup> para proibir essa empresa de comercializar smartphones equipados com sua SEP de codec de voz padrão AMR-WB sob pena de multa diária.

A liminar foi mantida na instância recursal e a Oppo decidiu deixar o mercado brasileiro naquele momento. Em janeiro de 2024, as partes chegaram a um acordo de licenciamento global da SEP em questão.

---

34. Otto Licks, Carlos Aboim, e Rodolfo Barreto, "Brazil: SEPs and FRAND – litigation, policy and latest developments,".

35. Otto Licks, Carlos Aboim, e Rodolfo Barreto, "Brazil: SEPs and FRAND – litigation, policy and latest developments,".

36. World Intellectual Property Organization, WIPO LEX, acesso em 15 de outubro de 2025, <https://www.wipo.int/wipolex/en/text/591356>.

## 6.2 Caso JVC vs. TCL

Segundo destacado por Licks, Aboim e Barreto, o desembargador R. A. Pereira, da 15ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, declarou que "O status essencial de uma patente não implica renúncia ao direito de uso exclusivo, nem permite o uso irrestrito da tecnologia por qualquer empresa sem indenizar o titular da patente".<sup>37</sup>

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dentre os problemas para se alcançar alternativas de solução para a utilização de SEP e licenças FRAND, está o caráter secreto deferido no trâmite de processos judiciais ou arbitrais que envolvem SEP, impossibilitando ou restringindo o acesso ao conteúdo, gerando falta de transparência nas decisões.

Como se pode avaliar o preço dos "royalties"? Qual o seu preço médio? Quais os métodos para fixar o preço dos "royalties"? Como obter dados para estimar o preço de mercado? São alguns dos questionamentos que surgem com os estudos do tema, por exemplo no item preço.

Se as decisões de disputas sobre o preço justo não forem publicizadas, não se poderá ter acesso a esses dados. O efeito poderá causar um certo prejuízo para os implementadores e os consumidores consequentemente serão prejudicados ao pagarem mais pelo produto.

Espera-se que as empresas negoциem licenças e calculem "royalties" conforme o princípio FRAND, segundo o qual o titular da patente se compromete a licenciar sua tecnologia em termos justos, razoáveis e não discriminatórios. Enquanto, aos licenciados, cabe arcar com as responsabilidades e custos da licença.

No Brasil, segundo Licks,<sup>38</sup> que analisou 56 casos relacionados a SEPs de tecnologias de informação e comunicação ("Information and Communication

37. World Intellectual Property Organization, WIPO LEX.

38. Otto Licks, "Session 10: SEPs in the global economy," WIPO Symposium on Standard Essential Patents, Genebra, 19 de setembro de 2025.

Technology – ICT") entre 2012 e 2025, o Judiciário brasileiro atribuiu grande importância à inovação e aos direitos de propriedade industrial, não considerando os compromissos FRAND como impedimento à concessão e execução de medidas cautelares preliminares em processos judiciais que buscavam remédios contra a violação de SEP. Todavia, considerando o tempo necessário para uma decisão final nos processos, as medidas cautelares se tornaram um instrumento de coação poderosa e, muitas vezes, têm como resultado a fixação de um valor de "royalty" excessivo.

Este breve estudo aponta, de forma sintética e exploratória, um panorama do Brasil, quanto a situação das patentes SEP, refletindo tendências observadas no cenário global. Com as proposições apresentadas e na bibliografia mencionada, ainda é necessário aprofundar a análise sobre os desdobramentos que as ações judiciais em território brasileiro podem ter sobre decisões internacionais. Da forma análoga, as decisões internacionais podem influenciar o percurso das patentes e das tecnologias a elas relacionadas, respeitando-se, contudo, o princípio da soberania nacional.

Cabe, ainda, como estudo futuro, o questionamento: O que pode ser feito para melhorar? Seriam as mudanças normativas em território nacional, suficientes para melhorar o reconhecimento destas patentes no Brasil? Um novo acordo internacional seria viável e conveniente para regular a questão, especialmente do uso e fundamento para decisões de ações judiciais em nível global?

Outras perguntas e questionamentos podem ser feitos, a fim de aprofundar a questão e ampliar a literatura sobre SEP e FRAND no Brasil e na Região. Este é apenas um estudo preliminar com pontos atuais e de intenso debate a serem explorados.

## **REFERÊNCIAS**

ABINEE (Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica). "Institucional." Acesso em 15 de outubro de 2025. <https://www.abinee.org.br/institucional/>.

Brasil. Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE). "Defesa da concorrência: Patentes essenciais e padrões tecnológicos: CADE debate desafios à economia e inovação no mercado global." 26 de setembro de 2025. Acesso em

15 de outubro de 2025. <https://www.gov.br/cade/pt-br/assuntos/noticias/patentes-essenciais-e-padroes-tecnologicos-cade-debate-desafios-a-economia-e-inovacao-no-mercado-global>.

Brasil. Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE). "Estudo do Cade analisa panorama internacional e nacional sobre patentes essenciais." Acesso em 15 de outubro de 2025. <https://www.gov.br/cade/pt-br/assuntos/noticias/estudo-do-cade-analisa-panorama-internacional-e-nacional-sobre-patentes-essenciais>.

Brasil. Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE). *Procedimento preparatório* n. 08700.008409/2014-00. 2014. Acesso em 15 de outubro de 2025. [https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md\\_pesq\\_processo\\_exibir.php?2pXoYgv29q86Rn-fAe4ZUaXIR3V7-gVxEWL1JeB-RtUgqOwvr6ZIwydI0lhRNSr2Q22lByVKByYDYwsa13\\_Jxq6U5YjSoS9aygSxbA0EpGXKGEjPryFAmr-oT3Sv9bly](https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_exibir.php?2pXoYgv29q86Rn-fAe4ZUaXIR3V7-gVxEWL1JeB-RtUgqOwvr6ZIwydI0lhRNSr2Q22lByVKByYDYwsa13_Jxq6U5YjSoS9aygSxbA0EpGXKGEjPryFAmr-oT3Sv9bly)

Brasil. Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE). *Procedimento preparatório* n. 08700.003442/2024-16. 2024. Acesso em 15 de outubro de 2025. [https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md\\_pesq\\_processo\\_exibir.php?1MQnTNkPQ\\_sX\\_bghfgNtzTLgP9Ehbk5UOJvmzyesnbE-Rf6Pd6hBceds\\_xdwMQMK6\\_PgwPd2GFLiH0OLyFQDNS-s1D1Of1ZhYZrKH5XKchW8UrEiWuL-PbqeY84-O](https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_exibir.php?1MQnTNkPQ_sX_bghfgNtzTLgP9Ehbk5UOJvmzyesnbE-Rf6Pd6hBceds_xdwMQMK6_PgwPd2GFLiH0OLyFQDNS-s1D1Of1ZhYZrKH5XKchW8UrEiWuL-PbqeY84-O).

Brasil. Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE). *Recurso voluntário* n. 08700.010219/2024-17. Acesso em 15 de outubro de 2025. [https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md\\_pesq\\_documento\\_consulta\\_externa.php?HJ7F4vnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddZ7BjaSj-iR1wMZDgIQel66QrOJDLDJGYRy-WsBSAfbiKLga9Ngwl0hnt79lxSPWw7M1P4PO-XleQ-ORAZyGVg](https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4vnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddZ7BjaSj-iR1wMZDgIQel66QrOJDLDJGYRy-WsBSAfbiKLga9Ngwl0hnt79lxSPWw7M1P4PO-XleQ-ORAZyGVg).

Brasil. Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. Acesso em 15 de outubro de 2025. [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/I9279.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/I9279.htm).

Brasil. Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011. Acesso em 15 de outubro de 2025. [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2011-2014/2011/lei/I12529.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2011/lei/I12529.htm).

Brasil. Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC). "Eixo 4: Modernização dos marcos legais e infralegais." \*Plano de Ação 2023-2025 da Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual\*. Acesso em 15 de outubro de 2025. <https://www.gov.br/propriedade-intelectual/pt-br/assuntos/plano-de-acao/2023-2025/eixo-4>.

Brasil. Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC). "Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual (ENPI)." Acesso em 15 de outubro de 2025. <https://www.gov.br/propriedade-intelectual/pt-br/assuntos/estrategia-nacional-de-propriedade-intelectual>.

Brasil. Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC). *Resolução GIPI/MDIC* n. 13, de 28 de janeiro de 2025. Acesso em 15 de outubro de 2025. <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-gipi/mdi-c-n-13-de-28-de-janeiro-de-2025-609766281>.

Di Blasi, Gabriel, Pedro A. I. de Souza, e Isabelle I. Lage. "Unpacking the Maturing SEPs Enforcement Landscape in Brazil." *IAM*, 24 de setembro de 2025. Acesso em 15 de outubro de 2025. <https://www.iam-media.com/article/unpacking-the-maturing-seps-enforcement-landscape-in-brazil>.

- Licks, Otto. "Session 10: SEPs in the Global Economy." Apresentado no *WIPO Symposium on Standard Essential Patents*, Genebra, 19 de setembro de 2025.
- Licks, Otto, Carlos Aboim, e Rodolfo Barreto. "Brazil: SEPs and FRAND – Litigation, Policy and Latest Developments." *IAM*, 22 de outubro de 2024. Acesso em 15 de outubro de 2025. <https://www.lickslegal.com/articles/brazil-seps-and-frand-litigation-policy-and-latest-developments>.
- Mostardeiro, Mariana, e Natalia Barzilai. "Tudo o Que Você Precisa Saber sobre Patentes Essenciais a um Standard!" *Migalhas*. Acesso em 15 de outubro de 2025. <https://www.migalhas.com.br/depeso/349587/tudo-o-que-voce-precisa-saber-sobre-patentes-essenciais-a-um-standard>.
- Nações Unidas. "Objetivos do Desenvolvimento Sustentável 9." Acesso em 16 de outubro de 2025. <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/9>.
- Silva, Anny Caroline Gomes da. "Patentes Essenciais a um Padrão Tecnológico: Um Estudo Inicial da Judicialização dos Conflitos como Mecanismo de Proteção no Brasil." Monografia de conclusão de curso, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2023. Acesso em 15 de outubro de 2025. <http://hdl.handle.net/11422/22861>.
- United Nations. General Assembly. Resolution 70/1, "Transforming Our World: The 2030 Agenda for Sustainable Development." UN Doc. A/RES/70/1 (2015). Acesso em 15 de outubro de 2025. [https://www.un.org/en/development/desa/population/migration/generalassembly/docs/globalcompact/A\\_RES\\_70\\_1\\_E.pdf](https://www.un.org/en/development/desa/population/migration/generalassembly/docs/globalcompact/A_RES_70_1_E.pdf).
- World Intellectual Property Organization (WIPO). "Patentes Esenciales para Cumplir con las Normas Técnicas." Acesso em 15 de outubro de 2025. <https://www.wipo.int/es/web/patents/topics/sep>.
- World Intellectual Property Organization (WIPO). *WIPO LEX*. Acesso em 15 de outubro de 2025. <https://www.wipo.int/wipolex/en/text/591356>.
- Zibetti, Fabiola W. "Relação entre Normalização Técnica e Propriedade Intelectual no Ordenamento Jurídico do Comércio Internacional." Tese de doutorado, Universidade de São Paulo, 2012.
- Zingales, Nicolo. *Litígios de Patentes Essenciais: Uma Perspectiva Brasileira*. Rio de Janeiro: FGV Direito Rio, 2025. Acesso em 15 de outubro de 2025. [https://direitorio.fgv.br/sites/default/files/arquivos/litigios-de-patentes-essenciais\\_ebook.pdf](https://direitorio.fgv.br/sites/default/files/arquivos/litigios-de-patentes-essenciais_ebook.pdf).

Received on 20/10/2025

Approved on 05/11/2025